

PARECER JURÍDICO

Assunto: - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 016/2025 - O projeto de lei institui o Conselho Municipal de Turismo de Monte Belo – MG (COMTUR) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no âmbito do Município de Monte Belo, com o objetivo de proporcionar recursos para a implementação de políticas públicas voltadas ao fomento do turismo local.

O projeto estabelece a natureza, os objetivos, a composição dos recursos, a forma de aplicação e a gestão do referido fundo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto está em consonância com a Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei nº 11.771/2008, que estimula a criação de instrumentos municipais para promoção e desenvolvimento do setor turístico.

Quanto ao mérito, a criação de um fundo específico para o turismo é medida que permite maior transparência, controle e direcionamento dos recursos públicos, incentivando a participação da sociedade e a gestão descentralizada das políticas públicas setoriais.

No aspecto formal, o projeto respeita os princípios da legalidade, publicidade e razoabilidade, não havendo vícios de iniciativa nem de constitucionalidade. Também observa a técnica legislativa adequada, conforme preceituado na Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no Município de Monte Belo, por estar em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o meu parecer.

Monte Belo, 29 de abril de 2025.


Júlio César Boneli

Assessor Jurídico
OAB/MG – 4782-6